



LEI Nº 2.813/ 2012

Atualiza a Gratificação de Incentivo, pela participação do ocupante do cargo de médico no Programa de Saúde da Família e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atualização da Gratificação de Incentivo do ocupante do cargo de médico, que atua no Programa de Saúde da Família.

Art. 2º A gratificação de que trata o art.1º é, na forma do § 4º do art. 9º da Lei nº 2.313/2003 de natureza precária, condicionada a existência do Programa de Saúde da Família e a adesão do Município ao referido, tendo como características:

I – é temporária e destina-se a incentivar a estratégia do Saúde da Família, eixo estruturante para a organização da atenção básica de saúde;

II – não se incorpora ao vencimento base e/ou adicionais por tempo de serviço;

III – não será auferida na disponibilidade e na aposentadoria;

IV – sobre o valor da gratificação não incidirão quaisquer alíquotas do Fundo de Previdência Social.

Art. 3º A Gratificação de Incentivo do PSF, será estendida aos ocupantes de cargo idêntico, que estejam atuando no Programa de Saúde do Trabalhador, no Centro de Referência do Trabalhador – CEREST e atendam as exigências do Programa.

§ 1º. Aplica-se a Gratificação de Incentivo do Programa de Saúde do Trabalhador as regras incidentes sobre a Gratificação de Incentivo do PSF, conforme art. 2º desta Lei.



§ 2º. As despesas de que trata o §1º poderão ser custeadas com recursos federais, observadas as disposições legais pertinentes ao Programa.

Art. 4º A atualização da gratificação de incentivo de que trata o art. 1º, observadas as regras do art. 2º, será de:

I – 27,57% (vinte sete, virgula cinquenta e sete por cento) sobre a gratificação de incentivo dos médicos do Quadro de Pessoal Permanente, de provimento efetivo;

II - 27,26% (vinte sete, virgula vinte e seis por cento) sobre a gratificação de incentivo dos médicos contratados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos créditos próprios, consignados no Orçamento vigente, Lei nº 2.784/2011.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2012.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2012.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2012.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo